



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 048/2019

DE 05 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 02 DE AGOSTO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 2º da Lei municipal n. 1.291/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho será constituído por 09 (nove) membros, assim constituídos: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, indústria, Comércio e Turismo; 01 (um) representante da CACISAT; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 01 (um) representante da Associação dos Artesãos; 01 (um) representante da rede de hotelaria; 01 (um) representante de pontos turísticos do município (balneários, igrejas, escolas, museu e outros), 01 (um) representante das agroindústrias; 01 (um) representante dos taxistas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 05 de junho de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata-se da alteração do art. 2º da Lei municipal n. 1.291 de 02 de agosto de 2000, que tem por objetivo reestruturar e dar nova composição do Conselho Municipal de Turismo do município, o qual tem por finalidade fomentar as atividades turísticas no município e região.

Com a reestruturação do conselho pode-se promover o ingresso do município de Arroio do Tigre na Associação de Turismo do Centro Serra. Os municípios conveniados com a Associação estarão aptos a cadastrar-se para o recebimento de recursos na área turística.

Foram feitas algumas exclusões de entidades do Conselho e inseridas outras. A exclusão da Câmara de Vereadores, embora o prestígio do Poder Legislativo, é de ordem legal, visto que os Conselhos estão diretamente ligados ao Poder Executivo. Logo, nenhum membro do Poder Legislativo, que tem a finalidade de fiscalizar, pode fazer parte de um Conselho atrelado ao Executivo.

Foram ainda excluídas a representação dos Postos de combustíveis, de representação do CDL (representada pela CACISAT); a representação das agências de turismo (não existem agências em Arroio do Tigre) e a representação do Comitê de Agroturismo (substituída por um representante das agroindústrias), para incentivar o turismo rural, já que a aquisição de produtos coloniais é fator de estímulo do Agroturismo. O representação do Comitê de Agronegócios, deu lugar a um representante dos taxistas, cujo atividade, pelo conhecimento da cidade e dos pontos turísticos da região, é de grande importância.

No mais, mantém-se inalteradas as demais disposições da mencionada lei. Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 05 de junho de 2019.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal